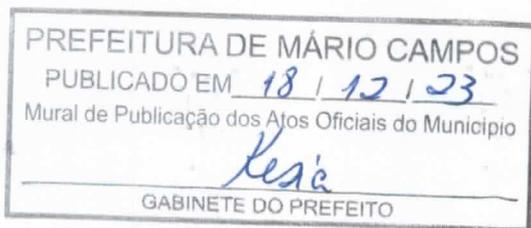




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Agentes Políticos, fixado pela Lei nº 591/2017, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), nos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período mínimo de doze meses que antecedem os efeitos desta Revisão, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2022.

Art. 2º. O Subsídio único mensal do Vereador, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 6.726,76 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três (18/12/2023).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal